



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Processo n.º 3773/2022

PLC 05/2022

"DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR
Nº 2330/2002 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, senhor Bruno Maregotto Marianelli, que visa alterar o valor e a forma de rateio da taxa de administração para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Linhares, gerido pelo Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Linhares – IPASLI.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar-se a determinação federal, afinal, o art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008, do Ministério do Trabalho e Previdência, foi alterado pela Portaria nº 19.451/2020, que modificou a taxa de administração e a forma de custeio das despesas correntes e de capital, para o funcionamento e manutenção do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Em análise minuciosa do projeto, verifica-se que o município de Linhares/ES repassa ao IPASLI, a título de taxa de administração, o equivalente a 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos no exercício financeiro anterior aos segurados e beneficiários do IPASLI.

Com a aprovação deste projeto de lei, o percentual da taxa de administração de até 1,67% (um inteiro e sessenta e sete por cento), deverá ser acrescido de até 20% (vinte inteiro por cento), visando o custeio exclusivo e necessário para a manutenção daquele programa de qualificação e excelência da Gestão





Previdenciária do RPPS, o que estabelecerá a alíquota acumulada de até 2% (dois inteiros por cento) a ser calculada sobre a base anteriormente mencionada e repassada ao IPASLI mensalmente.

Em relação à nova sistemática adotada pela Portaria nº 19.451/2020, a taxa de administração deixa de ser calculada sobre a remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, e passa a ter a mesma base de cálculo das contribuições dos servidores ativos. Isso significa que a alíquota correspondente à taxa de administração do RPPS não mais será apurada sobre as aposentadorias, pensões e os valores percebidos pelos servidores ativos que não compõem a base de contribuição previdenciária.

Os novos percentuais passam a variar conforme o porte dos RPPS, segundo classificação estabelecida pelo Indicador de Situação Previdenciária (ISP) divulgado anualmente pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Conforme esta classificação – e de acordo com a necessidade e a indicação da avaliação atuarial, o IPASLI fora classificado atualmente no nível I, restando então o percentual indicado na Portaria MPS 402/08:

Art. 15. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto na lei do ente federativo e os seguintes parâmetros: (Redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18/08/2020)

...

II - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela **Taxa de Administração**, aos seguintes percentuais anuais máximos, conforme definido na lei do ente federativo, **aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior**, ressalvado o disposto no § 124 : (Redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18/08/2020)





a) **de até 2.0% (dois inteiros por cento)** para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS, de que trata o inciso V do art. 30 desta Portaria; (Incluído pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18/08/2020)

Seguindo ainda a Portaria citada, verificamos:

"...

§ 5º A lei do ente federativo poderá autorizar que a Taxa de Administração prevista no inciso II do caput, desde que financiada na forma do inciso I do caput, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 6º e embasada na avaliação atuarial do RPPS, na forma do disposto no art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, seja elevada em 20% (vinte por cento), ficando os limites alterados para: (Incluído pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18/08/2020)

I - 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento), 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) ou 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento), respectivamente, se adotados pela lei do ente federativo os percentuais anuais máximos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do caput; ou (Incluído pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18/08/2020)

..."

Logo, a proposta do projeto encontra supedâneo no comendo federal, necessitando para implementação desses novos critérios de cálculo da taxa de administração, de sua aprovação.

Insta salientar que, caso seja o referido projeto aprovado, a vigência da nova Taxa de Administração se dará somente a partir do dia 1º do exercício subsequente à aprovação da lei.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

Logo, cumpre a esta COMISSÃO DE FINANÇAS DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO opinar pela **VIABILIDADE** do projeto de lei.

Linhares/ES, 24 de junho de 2022.

GILSON GATTI

Presidente

JUAREZ DONATELLI

Relator

ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003400350030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gilson Gatti** em **24/06/2022 11:58**

Checksum: **06460CBDCAC84F6ECBD15B6B045B65CE59AD7157D8386D32BA711BBD609F17FE**

Assinado eletronicamente por **Juarez Donatelli** em **24/06/2022 12:04**

Checksum: **6F2CDDE4DB6435817BF21BA9134404F5B101F2F08482EB6749623A003451E5C2**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **24/06/2022 13:16**

Checksum: **15B163A967BA0F6F33E0A969AEAC013FC4D390AFC2D028CE3732A31013CE1C62**

